

	Euros
25.10.2 — Implantação de andaimes, guias, guindastes e outros meios similares:	
25.10.2.1 — Até 50 m ²	1
25.10.2.2 — Até 100 m ²	2
25.10.2.3 — Meios implantados que se projectem para além da área objecto de taxaço — por cada um	30
25.10.3 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
25.10.3.1 — Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por um dia ou fracção	1,05
25.10.4 — Abertura e fechamento de valas:	
25.10.4.1 — Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo impossibilitado ou limite a utilização por dia ou fracção e por metro quadrado ou fracção	0,50
25.11 — Vistorias e outras diligências externas:	
25.11.1 — Vistorias e inspecções (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas):	
25.11.1.1 — Para licenças ou autorizações de utilização ou abertura, constituição da propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção:	
25.11.1.1.1 — Um fogo e respectivas áreas brutas dependentes	45,10
25.11.1.1.2 — Por cada fogo a mais	9,05
25.11.1.1.3 — Para qualquer edificação não habitacional, por metro quadrado ou fracção	0,50
25.11.1.2 — Para efeitos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas	100
25.11.1.3 — Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infra-estruturas urbanísticas:	
25.11.1.3.1 — Para recepção provisória de obras de urbanização — 1 ha ou fracção de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	500
25.11.1.3.2 — Por cada hectare ou fracção a mais	100
25.11.1.3.3 — Para recepção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou autorização de edificação — metade das taxas do n.º 24.13.1.3.1.	
25.11.1.4 — Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	200
25.11.1.5 — Inspecções e reinspecções de qualquer natureza e verificações topográficas de alinhamentos	120

Notas

- 1 — As taxas para vistorias têm de ser pagas no momento da apresentação do pedido.
- 2 — As taxas do n.º 25.11.1.3 serão reduzidas a 20% nas actividades turísticas e industriais e a 10% nas instalações de apoio à agricultura, pesca e aquacultura.
- 3 — O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente pelos interessados a esses peritos ou às entidades a que pertençam.
- 4 — As diligências previstas neste artigo só serão executadas depois de pagas as taxas devidas.

25.12 — Operações de destaque:	
25.12.1 — Por pedido ou reapreciação quando houver lugar a apreciação de projecto aplicar-se-á essa taxa se for mais elevada	154,90
25.12.2 — Pela emissão da certidão de aprovação	80
25.13 — Inscrições de técnicos:	
25.13.1 — Por inscrição para assinar projectos de qualquer natureza, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	77,45
25.14 — Actos de natureza administrativa:	
25.14.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização por cada averbamento	50
25.14.1.1 — Por fracção em acumulação com o montante referido no número anterior	3,10
25.14.2 — Certidões nos termos e para os efeitos do artigo 110.º	15,55
25.14.3 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50

Nota. — Todas as disposições indicadas sem menção de diploma legal a que pertence entendem-se referidas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

CAPÍTULO XXVI

Prejuízo em património municipal

Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, é devido, pelo lesante, o valor despendido pela Câmara Municipal em materiais, mão-de-obra, deslocações e outros, acrescido de 20%, montante este que será arredondado, por excesso, para a segunda casa decimal.

(a) Acresce IVA de 21%.

(b) Não inclui animais susceptíveis de abate para consumo. Acumula com a taxa de vistorias higio-sanitárias do recinto.

(c) O valor da taxa a cobrar para a identificação electrónica de animal adoptado deverá ser actualizado anualmente de acordo com o valor estipulado anualmente pela DGV para a campanha de identificação electrónica. Em 2005 o valor aprovado foi de € 12,60.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 366/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz público, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião do dia 9 de Janeiro de 2006, foram aprovadas as alterações à tabela de taxas da utilização do pavilhão, da piscina e do ginásio municipais e que todas se encontram em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões. Os processos podem ser consultados na secretaria da Câmara Municipal de Sever do Vouga durante o horário normal de funcionamento.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e outros, de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

10 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 367/2006 (2.ª série) — AP. — Armando Jorge Mendonça Varela, presidente da Câmara Municipal de Soussel, torna público que em 21 de Novembro de 2005 a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de alteração do artigo 15.º, «Taxas», do Regulamento para Inspecções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, publicado no apêndice n.º 187 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003, e submetê-la à Assembleia Municipal, a qual foi aprovada em sessão de 24 de Novembro de 2005:

«Artigo 15.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecção periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 7.º, são as constantes da tabela 1, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

2 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados ordinária e anualmente por deliberação da Câmara Municipal, a ser tomada até ao fim de cada ano, afixada no edifício da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, através de edital, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — A actualização referida no número anterior será efectuada em função do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referentes à inflação acumulada durante 12 meses.

4 — Independentemente da actualização ordinária, poderá a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, alterar ou actualizar extraordinariamente a referida tabela.

5 — Sempre que o entenda, a Câmara Municipal, mediante deliberação justificada, poderá prescindir da actualização ordinária, continuando a vigorar os valores do ano anterior.

10 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armando Jorge Mendonça Varela.*